

A C L J R
09/03/09

PROJETO DE LEI Nº 020/09

Dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais, nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais, culturais, recreativas e de lazer, no Município de Ubá e dá outras providências.

Art. 1º As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:

I - espaços sócio-educacionais, como cursos, artesanato e oficinas diversas;

II - espaços artísticos, como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficinas;

III - jogos, esportes, recreação e lazer;

IV - reuniões de grupos da comunidade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades; e

V - feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a disponibilização pública dos espaços e horários possíveis.

Art. 3º As solicitações de cedência de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com retorno de até 03 dias úteis.

§ 1º Será criado um termo de responsabilidade do usuário pelo espaço.

§ 2º O usuário ou o solicitante ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias com outras Secretarias ou instituições para dar guarida a essas comunidades demandantes.

Parágrafo único. As atividades propostas pela comunidade não prevêem a participação da equipe escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Vinícius Samôr de Lacerda (PT)

*Ao Anexo P.R.
Inventário de assinatura*